



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 327 de 11 de maio de 2020.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 338/2.020

“Dispõe sobre a realocação de servidor público municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em realocar o servidor público a mencionar para atingir a eficiência e maior qualidade na prestação do serviço público desempenhado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas e contratações temporárias;

CONSIDERANDO o Ofício nº 100/2020, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do qual requer a realocação de servidor,

RESOLVE:

Artigo 1º - REALOCAR, a pedido, o servidor **ANDRÉ LUIZ SOARES PEREIRA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com ônus para a **SECRETARIA DE DESTINO**, a partir da presente data.

Artigo 2º - O servidor continuará a ocupar o cargo acima descrito e perceberá os vencimentos inerentes ao mesmo.

Artigo 3º - Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 02 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 339/2.020

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a existência e disponibilidade do cargo conforme registro no Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº 1.565, de 26 de março de 2018, e a nova redação do mesmo Anexo determinada pela Lei Municipal nº 1.584/2018;

CONSIDERANDO que o cargo de agente político é demissível *ad nutun*,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **CARLOS ALBERTO XAVIER**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 008.008.277-75, do **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DIVISÃO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 04 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

PORTARIA Nº 340/2.020

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a existência e disponibilidade do cargo conforme registro no Anexo I da Lei Ordinária Municipal nº 1.265, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o cargo de agente político é demissível *ad nutun*,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ELIVELTON DO CARMO RIBEIRO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 107.830.236-77, para exercer o **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DIVISÃO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da presente data.

Art. 2º - O servidor ora nomeado responderá pelo Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental e perceberá os vencimentos relativos ao cargo mencionado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 04 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 327 de 11 de maio de 2020.

=====

PREFEITO DE LAJINHA-MG

=====

PORTARIA Nº 341/2.020

“Dispõe sobre a realocação de servidor público municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em realocar o servidor público a mencionar para atingir a eficiência e maior qualidade na prestação do serviço público desempenhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas e contratações temporárias;

CONSIDERANDO o Ofício nº 45/2020, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do qual requer a realocação de servidores,

RESOLVE:

Artigo 1º - REALOCAR, a pedido, o servidor **MOACIR CARDOSO DE LAIA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com ônus para a **SECRETARIA DE DESTINO**, a partir do dia 04 de maio de 2020.

Artigo 2º - O servidor continuará a ocupar o cargo acima descrito e perceberá os vencimentos inerentes ao mesmo.

Artigo 3º - Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 06 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

=====

PORTARIA Nº 342/2.020

“Dispõe sobre a realocação de servidor público municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em realocar o servidor público a mencionar para atingir a eficiência e maior qualidade na prestação do serviço público desempenhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas e contratações temporárias;

CONSIDERANDO o Ofício nº 45/2020, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do qual requer a realocação de servidores,

RESOLVE:

Artigo 1º - REALOCAR, a pedido, o servidor **ERNANDES DE OLIVEIRA FERREIRA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com ônus para a **SECRETARIA DE DESTINO**, a partir do dia 04 de maio de 2020.

Artigo 2º - O servidor continuará a ocupar o cargo acima descrito e perceberá os vencimentos inerentes ao mesmo.

Artigo 3º - Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 06 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

=====

DECRETOS

=====

DECRETO DE Nº 21/2020

“Decreta Ações Administrativas para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em face ao Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Lajinha e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, **JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso VIII; artigo 70, inciso VI; artigo 100, inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as ações de combate ao Coronavírus (COVID-19) são inerentes ao poder de polícia da Administração Pública;



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 327 de 11 de maio de 2020.

=====

CONSIDERANDO a Lei Estadual de nº 23.636/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários a prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO que na cidade de Lajinha não houve casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais listados o retorno as suas atividades conforme as orientações restritivas do Decreto Municipal de nº 13/2020:

I. Restaurantes, lanchonetes, bares e similares, disponibilizando o atendimento interno ao público, respeitando o distanciamento entre as mesas em 2.0 (dois) metros.

II. Academias, estúdios e similares com a limitação de atendimento de até 15 (quinze) consumidores/usuários por vez, respeitando o distanciamento mínimo de 2.0 (dois) metros de cada indivíduo.

III. Igrejas, templos religiosos e similares, permitindo os cultos e celebrações com a redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos indivíduos sentados, respeitando o distanciamento de 1.0 (um) metro e respeitando o período máximo de 50 (cinquenta) minutos de permanência.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos referidos nos incisos supracitados e os demais que foram autorizados o seu funcionamento deverão adotar as seguintes medidas:

I. Realizar o afastamento dos funcionários com mais de 60 (sessenta) anos de idade e os que apresentarem quaisquer sintomas de gripe;

II. Proibição de realizar promoções, shows, música ao vivo, competições ou qualquer outro modo que atraiam aglomeração de consumidores/usuários;

III. Fornecimento de álcool gel e sabonete em barra ou líquido para a utilização dos consumidores/usuários e funcionários do estabelecimento;

IV. Proibir a entrada e permanência dos consumidores/usuários nos estabelecimentos comerciais que não estejam utilizando a máscara de assepsia, sendo válido para as igrejas, templos religiosos e similares.

Art. 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, e da Secretaria Municipal de Fazenda, com apoio da Polícia Militar.

Parágrafo Único – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda a aplicar multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por ato descumprido e a suspensão do alvará de funcionamento e alvará sanitário.

Art. 3º. Os representantes dos estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas

impostas nos Decretos que apenas normatizam as determinações emanadas pela Administração Estadual e Federal, poderão ser sujeitos às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, se o fato constituir crime mais grave.

Art. 4º. Os casos omissos serão sanados através de expediente oficial publicado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento do vírus Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. O prazo de vigência deste Decreto é indeterminado, podendo ser prorrogado ou revogado diante da necessidade da Administração Pública.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 05 de maio de 2020.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE
MEDEIROS**
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS
GERAIS

=====

EDITAIS

PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O presidente da **Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.)** do Município de Lajinha, o Sr. Geli Eber da Silva, torna público o **RESCISÃO CONTRATUAL** do Processo Licitatório nº 040/2020, Inexigibilidade nº 003/2020.

Objeto: O objeto do presente contrato **SERIA** a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS E OU REPRESENTANTE EXCLUSIVO DE ARTISTAS E BANDAS PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 15, 16 E 17 DE MAIO DO CORRENTE, NAS FESTIVIDADES DA 17ª PRATA EM DESTAQUE DISTRITO DO MUNICIPIO DE LAJINHA-MG.**

Contratos Rescindidos:

Contrato nº 053/2020 firmado com a empresa **CLEBER JOSE DA COSTA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.747.985/0001-19, com **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA “BANDA RELUX” COM RECONHECIMENTO NACIONAL PARA O DIA 17/05/2020, COM ESTILO MUSICAL SERTANEJO.**

Empresa **WA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.799.303/0001-23, com **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA “ALEMÃO DO FORRÓ” COM RECONHECIMENTO NACIONAL PARA O DIA 15/05/2020, COM ESTILO MUSICAL SERTANEJO.**

Empresa **POTÊNCIA COMÉRCIO E EMPREENHIMENTO ARTÍSTICO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 03779.834/0001-35, com **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA “DONATO FONTANA” COM RECONHECIMENTO NACIONAL PARA O DIA 16/05/2020, COM ESTILO MUSICAL SERTANEJO.**

Prefeitura Municipal de Lajinha (MG), 20 de abril de 2020.

=====



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 327 de 11 de maio de 2020.

=====

O Município de Lajinha/MG Torna público, que fará realizar Processo Administrativo Licitatório nº 078/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 035/2020, aquisição de gêneros alimentícios – produtos de panificação. O credenciamento e a entrega dos envelopes contendo PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO será até as 08h00min do dia 19/05/2020, com abertura neste mesmo dia e horário, na sala de reuniões própria, na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, Centro, Lajinha – MG. Os interessados, poderão adquirir o edital e anexos, através do site www.lajinha.mg.gov.br e sede administrativa do Município de Lajinha/MG, Demais informações no endereço acima, no horário de 13h00min às 17h00min nos dias úteis ou pelo Telefone (33) 3344-2006, responsável, **Cassiano Ricardo Alves de Oliveira – Pregoeiro Oficial** em 06 de maio de 2020.

=====